



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25132/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim encaminha Plano de Trabalho para celebração de instrumento de Parceria, à luz da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto nº 4503/2017, com vistas a repasse de recursos FUNDEB, referente ao Censo Escolar/2018 e recursos relativos ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para 32 alunos matriculados na Escola de Educação Especial Branca de Neve, mantida pela entidade.

A APAE é uma Associação Civil beneficente com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos com duração indeterminada. O artigo 9º de seu Estatuto estabelece como um de seus objetivos: prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Embora as Escolas Públicas Municipais garantam o Atendimento Educacional Especializado nas turmas regulares, com perspectiva inclusiva, a APAE, através da Escola Especial Branca de Neve, presta o atendimento educacional à alunos com deficiência intelectual e múltiplas em unidade escolar específica, contribuindo para um atendimento de qualidade à estudantes de ensino fundamental e EJA, declarados no Censo Escolar da Educação Básica – INEP de 2019.

A Educação Especial (dentro do campo de abrangência da atuação prioritária municipal) está inserida na incumbência constitucionalmente estabelecida para os municípios, bem como que os repasses de recursos à APAE para subvencionar a educação especial gratuita podem ser considerados como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo município, observadas as cautelas necessárias.

Assim dispõe o Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências):

...
Art. 14. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na

13



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 1o Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

...

Dada a singularidade de seu objeto, o que inviabiliza a competição entre outras organizações da sociedade civil, entende-se que, smj, a situação não exige a realização de chamamento público por enquadrar-se no disposto no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.09/2014 e no artigo 31, primeira parte, do Decreto nº 4.503/2017:

Lei Federal nº 13.09/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

...

Decreto nº 4.503/2017:

...

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando a parceria decorrer de transferência destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

...

Assim, em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, justifica-se a ausência de realização de chamamento público.

Erechim, 18 de dezembro de 2019.


VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação